



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

1457/17

AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES

REQUER à Mesa Diretora, que solicite a Diretora Presidente da CAERD, Senhora IACIRA AZAMOR, explicações sobre a constantes falta de abastecimento de água na cidade de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado a Diretora Presidente da CAERD, senhora IACIRA AZAMOR, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, todos da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno de Casa, explicações sobre as constantes falta de abastecimento de água na capital de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2017.

Léo Moraes
Deputado Estadual

Justificativa

Senhores e Senhoras Parlamentares,

Fui informado por municípios e sites informações da nossa capital, que a vários dias vem ocorrendo a falta de água na nossa capital. Diante do noticiado, venho solicitar explicações da Diretora Presidente da CAERD, sobre o fato ocorrido.

Alguns veículos de comunicação informaram que há problemas na adutora, "mas até o presente momento a direção da CAERD não veio a público, oficialmente, esclarecer o que realmente está acontecendo. Ao certo é que temos visto é a falta de água ou a interrupção de água encanada. A reclamação é grande da população pela falta do líquido precioso e as explicações não sugeriram ainda por parte da

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO
Cep.: 78.001-911 69 3216.2816 www.meloremorar



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES

Diretoria da Autarquia. Contudo é de suma importância que a CAERD informe à população o que de fato realmente tem causado as interrupções na nossa cidade.

Considerando, o fornecimento de água o serviço público essencial, é que tomei a decisão em solicitar com a máxima urgência informações da Autarquia.

Ademais, é uma atribuição do poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em art. 29, XVIII, XXXVI c/c. art. 46, parágrafo único:

Art. 29 – Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVII – Fiscalizar e Controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração direta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das instituições mantidas pelo Poder Público.

Art. 46 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentaria, operacional e patrimonial do estado de das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Vale informar, que o princípio da eficiência tem partes com as normas de 'boa administração', indicando que a Administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar atividade administrativa predisposta à extração do maior número possível de efeitos positivos ao administrado.

Deve sopesar relação de custo-benefício, buscar a otimização de recursos, em suma, tem por obrigação dotar da maior eficácia possível todas as ações do Estado"³.

Hely Lopes Meirelles disciplina que a eficiência é um dever imposto a todo e qualquer agente público no sentido de que ele realize suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. Diz o administrativista:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES

"É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros".

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 70.807-911 09 3216.2876 www.aleror.gov.br